TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3086/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/6161/2010
PROTOCOLO	:	991356
ÓRGÃO	:	TESOURO DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	:	GILBERTO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL CONTAS DO GOVERNO 2009
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/06161/2010, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do gestor **GILBERTO CAVALCANTE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou

IRREGULARIDADES, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 17/18.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 481, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 24/42.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 24/42 e os considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 46/51, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a Prestação de Contas, constatamos que a mesma foi executada de conformidade com a legislação vigente, estando a mesma em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de

auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo II** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com o processo o Tesouro do Estado não possui créditos orçamentários e adicionais por se tratar de uma unidade financeira.

6.4 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 05 (Balanço

Financeiro) o Tesouro do Estado arrecadou Receita Orçamentária no montante de R$ 5.247.014.738,98 e apropriou Receita Extra-Orçamentária na ordem de R$ 562.377.535,07, bem como concedeu Transferências Financeiras de R$ 5.536.523.368,19 e recolheu obrigações apropriadas de natureza Extra-Orçamentária de R$ 546.680.910,97.

6.5 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.5.1 – O Balanço Financeiro à f. 05; o Balanço Patrimonial à f. 06 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 07 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta

Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2009**, de responsabilidade do gestor **GILBERTO CAVALCANTE**.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt